

## São Luís de Montes Belos - Vara das Fazendas Públicas

## SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

RUA SB-01, QD. 01, S/N, RESIDENCIAL SERRA BELA, CEP - 761000-000, TELEFONE (064) 3671-3010

Protocolo nº.: 5110722-08.2021.8.09.0146

Parte Autora: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

Parte Ré: Prefeito Municipal de São Luís dos Montes Belos

Natureza: Mandado de Segurança Cível

## **DECISÃO**

- 1- **DEFIRO A LIMINAR** no Mandado de Segurança impetrado pela OAB-GO, visto que realmente o Decreto Municipal nº 356/2021, não incluiu os Escritórios de Advocacia como atividades essenciais, restandose proibido o seu funcionamento;
- 2- Vejo que o Advogado é ESSENCIAL não só para a Justiça, como também os jurisdicionados, atendendo prazos processuais, requerimentos cíveis, família, trabalhistas e criminais, além de requerimentos administrativos.
- 3- Face ao exposto, outra alternativa inexiste, senão excepcionar os Escritórios de advocacia do Município de São Luis de Montes Belos, da proibição contida no Decreto nº 356/2021.
  - 4- Notifique-se a Autoridade indigitada coatora, para que preste as informações no prazo de 10 dias;
  - 5- Intime-se o Município, para querendo, acompanhar o feito.
  - 2- Intimem-se e Cumpra-se a liminar ora deferida.

Dê ciência ao Ministério Público

São Luis de Montes Belos, 8 de março de 2021.

Vanderlei Caires Pinheiro

Juiz de Direito em Respondência

031 - (assinado digitalmente)x

